

LEI Nº 1.757, de 17 de maio de 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MEDIANTE ÔNUS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, mediante Concorrência Pública, terrenos localizados neste município de Porecatu pertencentes ao patrimônio municipal, livres e desimpedidos, conforme matrículas nºs 13.523; 13.524; 13.525; 13.526; 13.527; 13.528; 13.529; 13.530; 13.531; 13.532; 13.533; 13.534; 13.535; 13.536; 13.537; 14.216; 14.217; 14.218; 14.225; 14.226; 14.227; 14.228, extraídas do Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porecatu, que se destina a construção de casas populares mínimo de 50,00 metros quadrados, a serem vendidas pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A e demais bancos à população carente que não possuem habitação e que atualmente fixa residência e domicílio nesta cidade.

Artigo 2º - Os lotes ora doados destina-se exclusivamente a construção de casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A e demais bancos com programas de financiamento habitacional, a população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadrarem nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo único – A empresa vencedora do certame deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Porecatu, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu.

Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e terminadas em 24 meses, contado da data de contratação pela modalidade concorrência.

Artigo 4º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Artigo 5º - A distribuição das casas a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo sob as regras da Lei nº 1.490, de 09 de novembro de 2011.

§ 1º – O munícipe sorteado, após ser comunicado formalmente, terá o prazo improrrogável de 15 dias para apresentar toda documentação necessária para a aquisição do imóvel.

§ 2º – Fica disponibilizado 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares referidos nesta lei às pessoas portadoras de deficiência ou famílias que as possuam, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda que não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência, por qualquer sorteio anterior, dentro de um período de 20 (vinte) anos.

§ 3º - Tais deficiências, devidamente comprovadas por documentos médicos, deverão ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual citado no § 2º deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva aludida no § 2º, não atinja 7% (sete por cento), os imóveis remanescentes poderão ser comercializados com outros pretendentes, respeitadas as condições estabelecidas em cada lei.

§ 6º – A participação em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa no município de Porecatu.

Artigo 6º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as

benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês maio do ano de dois mil e dezessete (17.05.2017).

Fabio Luiz Andrade
Prefeito